



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 136/2021
De 10 de dezembro de 2021

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o plano de amortização para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque .

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos.

O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda, que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

O novo cálculo atuarial realizado com data base dezembro de 2020, apresentou um *déficit* do Fundo de Seguridade Social, os quais precisam de amortização nos termos da legislação federal vigente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Diante das medidas adotadas pelo FSS e pelo Município vislumbramos, nesta propositura, a necessidade de aportes periódicos para o equacionamento atuarial do Regime Previdenciário Próprio de São Roque.

Ademais, outras alterações sucederão nos regimes próprios de previdência social diante da reforma da previdência por meio da EC 103/2019, contribuindo ainda mais para o equilíbrio atuarial do FSS.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 136/2021
De 10 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre o plano de amortização para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização para o equacionamento do *déficit* atuarial do Fundo de Seguridade Social do Município, mediante aportes, de acordo com o Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. O aporte para exercício de 2022, de acordo com o Anexo I, será feito de forma periódica no valor correspondente a R\$ 354.236,57 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) por mês.

Art. 2º O aporte periódico de recursos para equacionamento do *déficit* atuarial de que trata esta lei não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O valor do *deficit* técnico atuarial para definição dos aportes periódicos estabelecidos no plano de amortização é resultante da Avaliação Atuarial de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I

Plano de Amortização - Aportes

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2021	4,50	84.175.027,98	156.006.601,79	3.787.876,26	8.439.957,16	160.658.682,69
2022	5,00	85.016.778,26	160.658.682,69	4.250.838,91	8.691.634,73	165.099.478,51
2023	7,00	85.866.946,04	165.099.478,51	6.010.686,22	8.931.881,79	168.020.674,08
2024	11,00	86.725.615,50	168.020.674,08	9.539.817,71	9.089.918,47	167.570.774,84
2025	11,00	87.592.871,66	167.570.774,84	9.635.215,88	9.065.578,92	167.001.137,88
2026	11,00	88.468.800,38	167.001.137,88	9.731.568,04	9.034.761,56	166.304.331,40
2027	11,00	89.353.488,38	166.304.331,40	9.828.883,72	8.997.064,33	165.472.512,01
2028	11,00	90.247.023,26	165.472.512,01	9.927.172,56	8.952.062,90	164.497.402,35
2029	11,00	91.149.493,49	164.497.402,35	10.026.444,28	8.899.309,47	163.370.267,54
2030	11,00	92.060.988,42	163.370.267,54	10.126.708,73	8.838.331,47	162.081.890,28
2031	12,00	92.981.598,30	162.081.890,28	11.157.791,80	8.768.630,26	159.692.728,74
2032	12,00	93.911.414,28	159.692.728,74	11.269.369,71	8.639.376,62	157.062.735,65
2033	12,00	94.850.528,42	157.062.735,65	11.382.063,41	8.497.094,00	154.177.766,24
2034	12,00	95.799.033,70	154.177.766,24	11.495.884,04	8.341.017,15	151.022.899,35
2035	12,00	96.757.024,04	151.022.899,35	11.610.842,88	8.170.338,85	147.582.395,32
2036	12,00	97.724.594,28	147.582.395,32	11.726.951,31	7.984.207,59	143.839.651,60
2037	12,00	98.701.840,22	143.839.651,60	11.844.220,83	7.781.725,15	139.777.155,92
2038	12,00	99.688.858,62	139.777.155,92	11.962.663,03	7.561.944,14	135.376.437,03
2039	12,00	100.685.747,21	135.376.437,03	12.082.289,67	7.323.865,24	130.618.012,60
2040	12,00	101.692.604,68	130.618.012,60	12.203.112,56	7.066.434,48	125.481.334,52
2041	12,00	102.709.530,73	125.481.334,52	12.325.143,69	6.788.540,20	119.944.731,03
2042	12,00	103.736.626,04	119.944.731,03	12.448.395,12	6.489.009,95	113.985.345,86
2043	12,00	104.773.992,30	113.985.345,86	12.572.879,08	6.166.607,21	107.579.073,99
2044	12,00	105.821.732,22	107.579.073,99	12.698.607,87	5.820.027,90	100.700.494,02
2045	12,00	106.879.949,54	100.700.494,02	12.825.593,94	5.447.896,73	93.322.796,81
2046	12,00	107.948.749,04	93.322.796,81	12.953.849,88	5.048.763,31	85.417.710,24
2047	12,00	109.028.236,53	85.417.710,24	13.083.388,38	4.621.098,12	76.955.419,98
2048	12,00	110.118.518,90	76.955.419,98	13.214.222,27	4.163.288,22	67.904.485,93
2049	12,00	111.219.704,09	67.904.485,93	13.346.364,49	3.673.632,69	58.231.754,13
2050	12,00	112.331.901,13	58.231.754,13	13.479.828,14	3.150.337,90	47.902.263,89
2051	12,00	113.455.220,14	47.902.263,89	13.614.626,42	2.591.512,48	36.879.149,95
2052	12,00	114.589.772,34	36.879.149,95	13.750.772,68	1.995.162,01	25.123.539,28
2053	12,00	115.735.670,06	25.123.539,28	13.888.280,41	1.359.183,48	12.594.442,35
2054	12,00	116.893.026,76	12.594.442,35	14.027.163,21	681.359,33	-751.361,53
2055	12,00	118.061.957,03	-751.361,53	14.167.434,84	-40.648,66	-14.959.445,03